

# AUTÓGRAFO Nº AUT-164/2015 CONFORME PROCESSO-497/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 11/12/2015 10:41:32**Protocolado por:** Débora Geib

## **Institui Condecorações e Títulos Honoríficos no Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I DOS TÍTULOS E DAS CONDECORAÇÕES**

**Art. 1º** O reconhecimento público do Poder Executivo do Município de Gramado a pessoas físicas e jurídicas, famílias, servidores públicos que se destacaram ou deram sua colaboração relevante para o Município de Gramado será manifestado através da outorga de Condecorações e Títulos Honoríficos instituídos por esta Lei.

**Art. 2º** Os títulos honoríficos instituídos por esta Lei classificam-se em:

- I – Comenda das Hortênsias;
- II – Comenda de Gramado;
- III – Honra ao Mérito.

**Art. 3º** As Condecorações instituídas por esta Lei classificam-se em:

- I - Mérito Major Nicoletti;
- II – Troféu Gramado Empreendedor;
- III – Troféu Destaque Agro Indústria.

**Art. 4º** Os títulos serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e serão entregues pelo Poder Executivo Municipal em sessão solene, sempre no mês de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II**

#### **COMENDA DAS HORTÊNSIAS**

**Art. 5º** Institui o título Honorífico da Comenda das Hortênsias, que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram, dando sua colaboração relevante para a divulgação turística do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO III COMENDA DE GRAMADO**

**Art. 6º** Institui o título Honorífico de Comenda de Gramado, que será conferido á famílias que se destacam, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO III HONRA AO MÉRITO**

**Art. 7º** Institui o título de Honra ao Mérito, que será conferido as pessoas físicas ou entidades filantrópicas que se destacaram, dando sua colaboração decisiva para o desenvolvimento do Município de Gramado.

### **CAPÍTULO III MÉRITO MAJOR NICOLETTI**

**Art. 8º** Institui a Condecoração “Mérito Major Nicoletti”, que tem por finalidade agraciar os Servidores Públicos Municipais, que se destacaram com trabalho dedicado nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

§1º Os servidores da Câmara Municipal serão indicados ao Poder Executivo pela Mesa da Câmara Municipal.

§2º Os Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais também poderão ser merecedores desta condecoração.

### **CAPÍTULO IV TROFÉU GRAMADO EMPREENDEDOR**

**Art. 9º** Institui a Condecoração “Troféu Gramado Empreendedor”, que tem por finalidade agraciar empresas que apresentaram melhor desempenho no exercício fiscal anterior a premiação, a saber:

I - maior valor adicionado para fins de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

II - maior arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. Poderão ser agraciados com esta condecoração até 10 empresas de cada categoria.

### **CAPÍTULO V DESTAQUE AGROINDÚSTRIA**

**Art. 10.** Institui a Condecoração “Destaque Agroindústria”, que tem por finalidade agraciar a empresa que se destacou no segmento da Agroindústria no Município de Gramado.

Parágrafo único. O processo de escolha da empresa destaque será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) servidores, das Secretarias Municipais de Agricultura, da Fazenda e do Turismo.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Caberá a o Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 872/1988, nº 873/1988, nº 1.458/1996, nº 1.461/1996 e nº 1.769/2000.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gramado, 11 de Dezembro de 2015.**

# Prefeito Municipal